

## **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – VIDAS RECICLADAS**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1** – O presente regulamento dispõe as regras de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal no preenchimento de vagas para pessoal administrativo e operacional, com recursos financeiros provenientes dos Contratos de Fomento e Colaboração firmados com órgãos públicos, para o desenvolvimento de atividades pertinentes à Vidas Recicladas (VIR), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.706.506/0001-22, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos, com adequação à Lei n.º 13.019/2014, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

**Parágrafo Único:** Os procedimentos descritos neste regulamento destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia nos atos de contratação, que deverão ser processados e conduzidos em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Artigo 2** – O Recrutamento, Seleção e Contratação, de que trata este regulamento, visa selecionar candidato de melhor desempenho para a função a ser preenchida.

**Artigo 3** – Para a realização do Recrutamento e Seleção de que trata este regulamento, serão nomeadas Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal.

**Parágrafo Único:** As Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal consistirão de representantes da Vidas Recicladas com experiência na seleção de pessoal.

**Artigo 4** – Compete às Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal efetuar a análise dos currículos, aferir os títulos e certificados, aplicar provas e emitir julgamentos.

### **CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

**Artigo 5** – O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação dos serviços necessários para a execução dos contratos de fomento e de colaboração firmados com a Administração Pública.

**Artigo 6** – A Vidas Recicladas informará, por meio do Edital publicado em mural na sua sede social ou ainda no endereço eletrônico [www.vidasrecicladas.org.br](http://www.vidasrecicladas.org.br), os critérios do processo seletivo, o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, bem como o endereço e o prazo.

**Artigo 7** - A seleção dos candidatos obedecerá aos critérios e exigências tecnicamente admitidos, definidos no edital, e poderá utilizar as seguintes formas de avaliação, separada ou simultaneamente: triagem, análise curricular, prova escrita ou situacional, avaliação psicológica, entrevistas técnicas, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica-operacional, aula-teste, entre outros, legalmente admitidos.

**Artigo 8** – O remanejamento de empregados e critérios de preenchimento de cargos poderá ser mediante avaliação de desempenho, recrutamento interno, necessidade, oportunidade e conveniência da Vidas Recicladas, autorizado por sua Diretoria, com a concordância do empregado remanejado.

**Parágrafo único:** O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos à área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa.

**Artigo 9** – O preenchimento de funções de chefia, assessoria e secretária, previstas no organograma, por se tratar de atividade de confiança, liderança e/ou gestão, será de livre escolha de um dos membros do Quadro Diretivo da Vidas Recicladas, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia para o desempenho da função.

**Artigo 10** – Os cargos que forem divulgados em processo seletivo mediante edital e que por duas vezes não tiverem candidatos inscritos e/ou aprovados, sendo verificada a urgência da contratação pelo departamento responsável, também serão de livre escolha de um dos membros do Quadro Diretivo da Vidas Recicladas, observado o desempenho da função e ouvido o departamento de Recursos Humanos.

**Artigo 11** - As funções serão preenchidas, preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** É permitida a contratação dos profissionais no período de três meses para experiência na modalidade de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo:** É permitida a subcontratação de empresas, bem como a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos.

**Artigo 12** – São Condições de admissão: a apresentação da documentação completa, por ocasião da convocação, a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir, estar apto sem qualquer restrição no exame médico admissional, a ser realizado por um Médico do Trabalho.

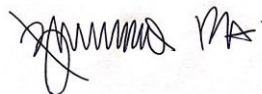
### **CAPITULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 13** – Não será exigido processo de recrutamento e seleção para contratação da função de Coordenação de Projetos, que estejam diretamente vinculados ao objeto do convênio/ contrato de Fomento ou Colaboração.

**Artigo 14** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Vidas Recicladas.

**Artigo 15** - Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Diretoria da Vidas Recicladas.

Aprovado em 11 de março de 2020



**VIDAS RECICLADAS**

Presidente BRUNO RIBEIRO BARRETO

CPF/MF nº 340.656.848-38